



## RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE** com objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em reabilitação protética, mediante confecção de Prótese Dentária, de acordo com a portaria nº 668 de 01 de abril de 2020, para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de São Francisco do Pará.

I. **DAS PRELIMINARES:** 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa IMACOM SERVIÇOS E CONSULTORIA CNPJ: 40.991.216/0001-80, com fundamento na Lei 8.666/93 e Constituição Federal. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 31/03/2022, e a impugnação se deu no dia 25 de março de 2022 por via email, em conformidade com o edital item 15.1 até as 16h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

## II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

### 1. DOS FATOS

#### DA 01ª ILEGALIDADE

ITEM 11.4. Relativa à Qualificação Técnica:

Ver-se, que se exige, em sede de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, atestado de capacidade técnica, NÃO SE EXIGE NENHUMA DOCUMENTAÇÃO, ESSENCIAL REFERENTE A INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO LABORATORIO E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TECNICO JUNTO AOS ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO, tais como, as descritas abaixo:

- Comprovante de Registro e REGULARIDADE da EMPRESA licitante perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO,
- Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO

#### DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos o art. 30, §, inciso I da Lei 8666/93), por execução de serviços de características semelhantes, ou seja, pertinente e compatível com o objeto licitado CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA – conforme disposto na NRS-7,9,10,15,16,17,32, diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,
- Registro ou inscrição na entidade da empresa licitante





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em suma conforme ver-se, a contratação é para “serviços de CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a Nota Técnica é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARA-PA, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição nos órgão fiscalizador devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da Certidão de registro e quitação da licitante e de seu responsável técnico

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Destarte, fica aqui apresentada nossa impugnação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE**.

Diante do exposto a empresa IMACOM SERVIÇOS E CONSULTORIA, requer:

Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para EXIGIR, na Qualificação Técnica:

- 1 – Comprovante de Registro e REGULARIDADE da EMPRESA licitante perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO,
- 2 - Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória. Nestes termos; Requer deferimento;

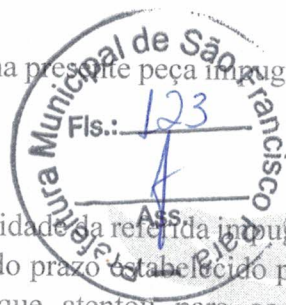
### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email [licitacaosaofrancisco@gmail.com](mailto:licitacaosaofrancisco@gmail.com) no dia 25/03/2022 às 10h34min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Com base nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666 /93 "*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,*



Marcos André Lima da Silva  
Dep. de Licitação PMSF





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

*reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas"* entendemos que as alterações retificadas através do adendo do edital não alteram a composição da proposta, sendo assim confirmada a abertura do certame.

**V. DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa IMACOM SERVIÇOS E CONSULTORIA CNPJ: 40.991.216/0001-80, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 12 de abril de 2022 às 08h30min.

São Francisco do Pará/PA, 29 de março de 2022.

  
Marcos André Lima da Silva  
Dep. de Licitação PMSF

Marcos André Lima da Silva  
Departamento de Licitação - Pregoeiro

